ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 2.106 **DE, 28 DE MARÇO DE 2000.**

INCORPORA AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, O ABONO DE 4,61% CONCEDIDO À CATEGORIA DESDE OUTUBRO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O abono especial de 4,61% concedido aos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação desde outubro de 1999, fica incorporado aos vencimentos da categoria.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Administração, cabem adotar as providências para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 29 de março de 2000.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo